



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Comissão Organizadora e normatiza a realização das Conferências Livres, da III Conferência Lúdica Municipal e da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá.

ABRAÃO FRANCISCO DA COSTA, presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – de Mauá, criado pela Lei 2.356, de 11 de junho de 1991, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal e da **COMISSÃO ORGANIZADORA DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DCA**, sendo responsável pela realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conferência DCA, - no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o teor da Resolução nº 166, de 05 de Junho de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, que dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando as orientações gerais do CONANDA referentes à X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que elege o tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, que tem por objetivo a garantia e implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Deliberação CONDECA/SP 11/2014 de 03/12/14 que dispõe sobre a publicação do Calenário oficial da X Conferência Estadual DCA de São Paulo e da VI Conferência Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, para o ano de 2015;

Considerando o 7º Encontro Macrorregional, promovido pelo CONDECA, em 10 de março de 2015 e realizado na cidade de Osasco/SP, que define a data limite de 30 de abril de 2015 para a realização da Conferência Lúdica e da Conferência Municipal DCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Considerando a deliberação das reuniões ordinárias do CMDCA realizadas no dia 9 de dezembro de 2014 e no dia 17 de março de 2015 que nomeia a Comissão Organizadora das Conferências e a indicação das entidades “Lar Sol da Esperança” e da entidade “Associação Estrela Azul” referente às adolescentes que compõem a Comissão Organizadora, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E FINALIDADES DAS CONFERÊNCIAS DCA

Seção I

Da Convocação e Finalidade

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal DCA, com caráter deliberativo, a III Conferência Lúdica Municipal DCA e as Conferências Livres DCA.

I - A **X Conferência Municipal DCA** será realizada em 29 de abril de 2015, das 8h às 17h;

II - A **III Conferência Lúdica Municipal DCA** em 25 de abril de 2015, das 8h às 13h;e

III - As **Conferências Livres DCA** no período entre 10 a 17 de abril de 2015.

Art. 2º - A X Conferência Municipal DCA e a III Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , se definem como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Mauá, aberto a todos os segmentos da sociedade e terão por finalidade:

I - ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando efetivação da política aos mesmos.

II - eleger as delegadas e delegados da cidade de Mauá para a Conferência Regional Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Conferência Lúdica Regional Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da Organização



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 3º - A X Conferência Municipal DCA, a III Conferência Lúdica Municipal DCA e as Conferências Livres DCA, serão organizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em articulação com a Secretaria de Cidadania e Ação Social – SCAS.

Art. 4º - A preparação e realização das Conferências Municipais DCA serão de responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA, a saber:

Presidente:

- Abraão Francisco da Costa

Membros:

Poder Público

- Maria Margarida Licursi Prates
- Luci Helena Aparecida P. Rodrigues

Sociedade Civil

- Maria Leni Damo
- Sueli Vergínia Oliveira Borges

Adolescentes:

- Rute Lane da Silva – Associação Estrela Azul
- Natasha Gleice Brasil Mendes – Lar Sol da Esperança

Seção III

Do temário

Art. 5º – A Conferência terá como tema central “A Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes” - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado dos seguintes eixos temáticos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos;
- Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- Eixo 4 – Controle Social e Efetivação dos Direitos;
- Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Seção IV

Dos objetivos

Art. 6º – A Conferência tem por objetivo geral mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - São objetivos específicos da Conferência DCA:

I - mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

II - articular e pactuar com as(os) gestoras(es) das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III - criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo;

IV - criar mecanismos que garantam a autonomia política, administrativa e financeira dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente; e

V - participação, representatividade e diversidade na composição dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Seção V

Dos participantes

Art. 8º - As Conferências Municipais DCA terão como participantes crianças de 06 a 12 anos incompletos; adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e adultos a partir de 18 anos completos, sendo:

I - crianças e adolescentes considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), indígenas, povos da floresta e das águas, quilombola, ciganos, gênero, orientação sexual, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, com deficiência;

II - conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente;

III - conselheiros tutelares;

IV - representantes de órgãos governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - representantes de entidades não governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - representantes de Fóruns Regionais e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou sobre criança e adolescente;

VIII - representantes do Sistema de Justiça (Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Defensor Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública);

IX - representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Criança e Adolescência, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil);

X - representantes do Poder Legislativo municipal, estadual e federal;

XI - representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Parágrafo único: - Os participantes das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente serão: delegadas e delegados, convidadas e convidados, observadoras e observadores.

Seção VI

Da metodologia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 9º - As Conferências DCA acontecerão de acordo com as seguintes etapas:

I – credenciamento

II – plenária de abertura para leitura e aprovação do Regimento Interno;

III – formação de Grupos de Trabalho;

IV – eleição dos Delegadas(os) para a Etapa Regional; e

V – plenária final.

Parágrafo único:- As Conferências Livres não estão sujeitas às etapas acima descritas, exceto a fase do credenciamento.

Art. 10 - As Conferências Livres poderão abordar, dentre outros, os seguintes temas:

a) direito a brincar;

b) direito à participação;

c) direito à educação;

d) direito à saúde;

e) direito ao esporte, à cultura e ao lazer;

f) direito à convivência familiar e comunitária;

g) direitos das crianças e adolescentes com familiares encarcerados;

h) medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que comete ato infracional: contra a redução da idade penal e o aumento do tempo de internação;

i) prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;

j) violência letal contra crianças e adolescentes;

k) enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes; e

l) violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

Parágrafo único: - Os temas deverão ser discutidos com foco no temário das Conferências (art. 5º), cujos resultados serão traduzidos em produções artísticas e educacionais (jornal, vídeo, fanzine, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, histórias etc.), de pelo menos um eixo temático para que sejam expostos nas Conferências.

CAPÍTULO II
DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Seção I

Da organização

Art. 11 - A X Conferência DCA será realizada nas dependências do Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, situado à Rua Rio Branco, nº 183 (Boulevard), Centro, Mauá.

Art. 12 – A X Conferência DCA terá como tema central: “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 13 - A Conferência tem por objetivo geral: Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos participantes

Art. 14 – São considerados participantes da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – delegadas(os) com direito a voz e voto;

II – convidadas(os) com direito a voz; e

III – observadores(as) para acompanhar as discussões, com direito a voz.

Art. 15 – São considerados Delegadas(os) da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - representantes do Poder Público; e

II - representantes da sociedade civil, dentre os seguintes segmentos:

a) – dirigentes;

b) - trabalhadores de Organizações Sociais; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

c) - crianças e adolescentes.

Art. 16 – São considerados Delegadas(os) Natos nas Conferências DCA Municipais:

I - conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente titulares e suplentes;

II - conselheiros Tutelares titulares e suplentes, desde que tenham participado da respectiva Conferência Municipal; e

III - comissão organizadora local.

Seção III

Da programação

Art. 17 - A programação prevista para a X Conferência Municipal DCA:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES
29/04/2015	8h00 / 9h00	<ul style="list-style-type: none">• CREDENCIAMENTO E COFEE BREAK
	9h00 / 9h50	<ul style="list-style-type: none">• SOLENIDADE DE ABERTURA• APRESENTAÇÃO CULTURAL
	9h50 / 10h30	<ul style="list-style-type: none">• MESA DE ABERTURA• LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO
	10h30 / 12h00	<ul style="list-style-type: none">• PALESTRA
	12h00 / 13h00	<ul style="list-style-type: none">• INTERVALO
	13h00 / 15h15	<ul style="list-style-type: none">• GRUPOS TEMÁTICOS POR EIXO
	15h15/ 15h30	<ul style="list-style-type: none">• APRESENTAÇÃO CULTURAL
	15h30 / 16h30	<ul style="list-style-type: none">• PLENÁRIA FINAL – ESCOLHA DOS DELEGADOS
	16h30 / 17h00	<ul style="list-style-type: none">• CAFÉ DE ENCERRAMENTO

Seção IV

Da metodologia

Art. 18 – A X Conferência DCA acontecerá de acordo com as seguintes etapas:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

I –

credenciamento;

II – plenária de Abertura para leitura e aprovação do Regimento Interno;

III - palestra;

IV – formação de Grupos de Trabalho por eixo;

V – eleição dos Delegados(as) para a Etapa Regional; e

VI – plenária final.

Seção V

Dos trabalhos em grupos

Art. 19 - A discussão dos eixos temáticos, bem como a apresentação dos trabalhos para a plenária final, serão organizados em grupos.

Art. 20 - Os participantes serão divididos em 05 (cinco) grupos, sendo um para cada eixo temático, mediante dinâmica de grupo adotada pela Comissão Organizadora.

Art. 21 - Cada grupo terá a participação de, pelo menos, um representante da Comissão Organizadora, bem como um coordenador para a condução dos eixos temáticos, e ainda um relator eleito por seus participantes, cabendo a estes a função de elaborar o relatório aprovado pelo grupo, onde constem as conclusões das discussões.

Art. 22 - Cada grupo tratará de um eixo temático, devendo formular propostas de ação, para seu respectivo eixo. As propostas serão referendadas na plenária final e remetidas para a Conferência Regional, contendo também 2(duas) propostas por eixo de âmbito estadual para encaminhar à Conferência Regional.

Seção VI

Da eleição de Delegadas(os) para a etapa regional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 23 – Durante a Conferência Municipal serão eleitos 20 (vinte) Delegadas(os) para a Etapa Regional e suplentes até o mesmo número, sendo que o suplente só participará da Regional na ausência do respectivo titular.

Seção VII

Da plenária final

Art. 24 – Durante a Plenária Final será realizada a leitura e referendo do material produzido durante a Conferência e a aclamação dos Delegada(o)s eleitos para a etapa regional.

Art. 25 - O relatório final da X Conferência Municipal DCA deverá ser encaminhado ao CONDECA até 5 dias após a realização da Conferência.

CAPÍTULO III

DA III CONFERÊNCIA LÚDICA MUNICIPAL DCA

Seção I

Da organização

Art. 26 - A III Conferência Lúdica DCA será realizada no dia 25 de abril de 2015, no horário das 08:00 hs às 12:00hs, nas dependências do Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, situado à Rua Rio Branco, nº 183 (Boulevard), Centro, Mauá.

Art. 27 - A III Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, será precedida de encontros preparatórios com crianças e adolescentes do município, doravante denominadas Conferências Livres, obedecendo a uma programação específica, e será dirigida a crianças de 06 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, acompanhados de educadoras, educadores e/ou responsáveis.

Seção II

Da programação

Art. 28 - A programação prevista para a III Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Adolescente, consta no quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES
25/04/2015	8h00 / 9h00	CREDENCIAMENTO E COFEE BREAK
	9h00/9h10	APRESENTAÇÃO CULTURAL
	9h10 / 9h30	PLENÁRIA DE ABERTURA
	9h30 / 11h00	GRUPOS DE TRABALHO
	11h00 / 12h00	PLENÁRIA – ESCOLHA DOS DELEGADOS
	12h00	ENCERRAMENTO

Art. 29 – A III Conferência Lúdica DCA terá como tema central: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Fortalecendo dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado dos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos;

Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

Eixo 4 – Controle Social e Efetivação dos Direitos;

Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único:- Cada grupo abordará um tema dos eixos acima.

Art. 30 - A Conferência tem por objetivo geral: Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o organizador desta Conferência, com apoio da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Seção III

Dos participantes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 32 – São considerados participantes da III Conferência Lúdica Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:

I – delegadas(os) com direito a voz e voto;

II – convidados(as) com direito a voz; e

III – observadores(as) para acompanhar as discussões, com direito a voz.

IV - Responsáveis e/ou acompanhantes, também devidamente credenciados, sem direito a voto e nem a voz.

Parágrafo único – Na III Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os participantes, acima de 6 anos, devidamente credenciados são consideradas(os) Delegadas(os), com direito a voz e voto.

Seção IV

Da metodologia

Art. 33 – Esta Conferência acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

I – credenciamento;

II – plenária de abertura para leitura e aprovação do Regimento Interno;

III – formação de cinco Grupos de Trabalho;

IV – eleição das(os) Delegadas(os) para a Etapa Regional; e

V – plenária final.

Seção V

Da eleição de delegadas(os) para a etapa regional

Art. 34 – Durante a Conferência Lúdica Municipal serão eleitos 13 (treze) Delegadas(os), sendo 10 (dez) adolescentes e 03 (três) crianças para a Etapa Regional.

Art. 35 – Cada Conferência Municipal deverá eleger suplentes até o mesmo número de Delegadas(os). Na substituição o suplente só participará da etapa Regional na ausência do respectivo titular.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Seção VI

Da plenária final

Art. 36 – Durante a Plenária Final será realizada a exposição e leitura para referendo do material produzido durante a Conferência, e a aclamação de Delegadas(os) eleitos para a Etapa Regional.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Seção I

Da organização

Art. 37 - As Conferências livres têm caráter sensibilizador e mobilizador da sociedade em favor do Estatuto da Criança e do Adolescente e realização da III Conferência Lúdica Municipal DCA.

Art. 38 - A realização das Conferências Livres tem como objetivo a discussão do fortalecimento dos espaços e formas de participação das crianças e dos adolescentes, bem como, a contribuição aos temas relativos às políticas públicas, com foco na Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 39 - Nestas conferências deve-se garantir um processo dinâmico de diálogos voltados para o fortalecimento da cidadania infanto-juvenil a partir de uma visão crítica, participativa, democrática e transformadora, além de garantir o envolvimento de crianças e adolescentes, em espaço organizado com metodologia específica para este público.

Art. 40 - As Conferências Livres poderão adotar metodologias, cujo resultados sejam traduzidos em produções artísticas e educacionais (jornal, vídeo, fanzine, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, histórias, etc.) para que sejam expostos nas Conferências Municipais.

Art. 41 - Nas Conferências Livres não serão definidos delegados para a Conferência Municipal. As pessoas interessadas em participar da Conferência Municipal preencherão uma Ficha de Inscrição que será encaminhada à Comissão Organizadora, a título de ordenamento dos trabalhos (transporte, acomodações, alimentação, acolhida e recepção, etc).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 42 - As Conferências Livres serão coordenadas por equipes da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Parágrafo único - As Conferências Livres, as quais precederão as Conferências Municipais Lúdica e dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrerão nas datas, horários e locais estabelecidos no quadro a seguir:

Data	Horário	Local	Endereço
10/04/15	13:30hs	CRAS da Vila Mercedes	Rua Cícero Rodrigues da Silva, 443 – Vila Mercedes
13/04/15	13:30hs	CRAS do Jd. Zaíra	Av. Castelo Branco, nº 2982 – Jd. Zaira
14/04/15	09:00hs	CRAS São João	Av. Barão de Mauá, 4050
14/04/15	13:30hs	CRAS Oratório	Rua Salvador, 266 – Jd. Oratório
16/04/15	09:00hs	CRAS Macuco	Rua Remo Luiz Corradini,155 Macuco/Zaira
16/04/15	13:30hs	CRAS Pq. das Américas/Casa Mateus	Rua América do Norte, nº 259 – Parque das Américas
17/04/15	13:30hs	CRAS Feital	Av. Benedita Franco da Veiga, 1083 – Bairro Feital

Art. 43 - Recomenda-se que em cada CRAS instale-se uma comissão organizadora local, para a realização dos trabalhos, envolvendo as unidades , os serviços da assistência social, escolas, entidades e população do entorno.

Art. 44 - Cada CRAS, em conjunto com a Comissão Organizadora, se responsabilizará pelas providências de local, de pessoal de apoio, do levantamento das necessidades de infra-estrutura das pré-conferências (observadas as condições de acessibilidade), bem como pelo registro e sistematização dos resultados nos instrumentais definidos previamente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP.
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 45 - Cada conferência livre deverá incluir no seu planejamento a acolhida para os deficientes, bem como, para os pais/responsáveis/acompanhantes dos participantes.

Art. 46 - Objetivando a participação efetiva das crianças e adolescentes neste processo democrático, cada Conferência Livre estimulará as crianças e os adolescentes a se inscreverem para participarem na III Conferência Lúdica DCA, bem como na X Conferência Municipal DCA.

Art. 47 - Os trabalhos produzidos nas Conferências Livres, juntamente com os Relatórios e listas de presenças, deverão ser encaminhados à comissão organizadora das Conferências DCAs, no prazo de até 3 dias após sua realização.

Art. 48 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Mauá, 15 de abril de 2015

Dr. Abraão Francisco da Costa
**Presidente do CMDCA e
da Comissão Organizadora**